



**LEI N.º 1.854 /2023**

**DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

**“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 781 de 04 de setembro de 2000 que “Estabelece horário de funcionamento de farmácias e drogarias e dá outras providências”.**

**PAULO ROGÉRIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 2º, 3º, 4º, 5º e a redação dos parágrafos 1º e 3º do artigo 6º e alínea “a” do artigo 7º da Lei Municipal n.º 781 de 04 de setembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - As farmácias e drogarias instaladas ou que vierem a se instalar no município, funcionarão e permanecerão abertas de segunda-feira a sábado, ficando a critério de cada uma o horário de abertura e encerramento do expediente, excluindo-se a farmácia ou drogaria, cuja qual estiver responsável pelo plantão que deverá ter seu encerramento a partir das 21h00. (N.R)

**Parágrafo único.** Fica facultado o plantão telefônico à farmácia ou drogaria que assim o desejar.

**Art. 3º** - Aos domingos, fica estipulado que as farmácias e drogarias que não se encontram localizadas na área central do município e que assim desejarem, terão seu horário de funcionamento permitido das 08h00 às 13h00, com tolerância de 15 minutos, ficando a farmácia ou drogaria aberta após esse período sujeita a punição. (N.R)

**Parágrafo único.** As demais farmácias e drogarias localizadas na área central do município obedecerão ao rodízio de plantão, que deverá se iniciar a partir das 08h00 e se encerrar no mínimo as 21h00.

**Art. 4º** - Nos feriados de segunda-feira à sexta-feira, ficará facultado a abertura e funcionamento das farmácias ou drogarias até as 13:00, com tolerância de 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

minutos, ficando apenas a farmácia ou drogaria possibilitada de continuar o expediente após às 13:00 a que estiver de plantão, respeitando o sistema de rodízio. As demais que permanecerem abertas após esse período estarão sujeitas à punição. **(N.R)**

§ 1º. Nos feriados de sábado, ficará facultado o funcionamento das farmácias ou drogarias a abertura e encerramento em período normal de expediente.

§ 2º. Para fins desta lei consideram-se feriados os dias previstos em calendário municipal e os feriados nacionais.”

**Art. 5º** - Todas as farmácias e drogarias deverão afixar aviso em local visível dentro e fora do estabelecimento comercial, através de placa padronizada com o horário de funcionamento e dos plantões semanais, cabendo às farmácias ou drogarias a fixação do aviso nas Unidades de Saúde. **(N.R)**

**Art. 6º** - O plantão de que trata os artigos 2º e 3º será estipulado através de sorteio entre os interessados já instalados no Município e com supervisão as Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Fica facultado o plantão telefônico após o horário do encerramento do expediente a farmácia ou drogaria que for sorteada para o plantão de que trata o art. 3º. **(N.R)**

§ 2º - A critério exclusivo do Poder Executivo, os sorteios poderão ser renovados ano a ano.

§ 3º - As farmácias ou drogarias que vierem a se instalar na área central do município serão alocadas após a última farmácia ou drogaria da escala de plantão, e todas deverão respeitar o art. 3º. **(N.R)**

**Art. 7º** - As farmácias ou drogarias que não obedecerem às regras da presente lei, sofrerão as seguintes sanções:

- a) multa do valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs na primeira infração; **(N.R)**
- b) o dobro na reincidência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

- c) suspensão das atividades pelo prazo de 15 (quinze) dias na vez seguinte;
- d) lacração com cassação do alvará de licença e funcionamento na vez derradeira.”

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 781 de 04 de setembro de 2000.

Pinhalzinho, 16 de agosto de 2023.

**Paulo Rogério Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no Diário Oficial do Município em 18/08/2023 - Edição 625/2023**